



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00636/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2015

### CONTRATO Nº 087/2016

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula e a empresa **ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA ME**, CNPJ: 14.365.526/0001-80 com sede à Rua Capitão Lamarca, 100 – Anexo 1, Vila Socialista, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Orielson Djalma da Paixão portador do RG: M7872921 e do CPF: 004.073.596-64 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº0636/2015**, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para realização dos CAMPEONATOS de FUTSAL e de FUTEBOL DE CAMPO, a ser realizados pelo Município no ano de 2016, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	200	Sv	Arbitragem - Futebol de Campo. Equipe formada por 1 árbitro, 2 auxiliares, 1 mesário, 1 delegado e 2 auxiliar de serviço extra campo (Gandula).	7655	Amarbe	R\$395,00	R\$79.000,00
02	150	Sv	Arbitragem - Futsal. Equipe formada por 2 árbitros, 1 mesário e 1 delegado.	14390	Amarbe	R\$195,00	R\$29.250,00

### II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

### III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

editais seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**Parágrafo quarto** - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecendo os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

### IV - PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de **R\$108.250,00 (Cento e oito mil duzentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

### V - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.27.812. 2701.2148 3390-39**

### VII - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

- c) Prestar os serviços de arbitragem no local indicado pela área solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- d) Providenciar todo o material necessário à arbitragem, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### VIII – DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

### X – DA RESCISÃO

**X- CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0095/2015**.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 09 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA ME